



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Armazém Torotoro, Limitada.

DM Multiservices, Limitada.

GWIC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Long Life, Limitada.

Mozamco Engineering & Contraction E&C, Limitada.

Mozelec, Limitada.

Optimus World Logistics Group, S.A.

Quinta da Bahia, Limitada.

Transporte Eduardo Zefanias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V.R Auto, Limitada.

do nome de seu filho menor Didito Alberto, para passar a usar o nome completo de Didier Isabel Mondlana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Março de 2020, foi atribuída a favor de Lacoste – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7168C, válida até 24 de Fevereiro de 2045, para água-marinha e turmalina, no distrito de Nacala-a-Velha, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 38' 20,00"	40° 29' 20,00"
2	- 14° 38' 20,00"	40° 30' 00,00"
3	- 14° 38' 30,00"	40° 30' 00,00"
4	- 14° 38' 30,00"	40° 30' 40,00"
5	- 14° 39' 30,00"	40° 30' 40,00"
6	- 14° 39' 30,00"	40° 29' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Março de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELOGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Isabel Jacinto Mondlana, para efectuar a mudança

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Armazém Torotoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2005, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100079534, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Armazém Torotoro, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia nove de Março do ano dois mil e vinte e dois, foi

efectuado na sociedade, o seguinte acto: divisão e cessão de quotas, entrada de novas sócias, com alteração parcial do pacto social.

Que por deliberação em assembleia geral, foi presidida por Mahebup Osman Abdul Karim e secretariada por Nazira Abdul Rassid.

Após a aprovação pelos sócios do ponto único da agenda trabalho e verificado o quórum necessário para deliberar, o presidente declarou que a assembleia geral extraordinária estava validamente constituída e em condições de deliberar, pelo que considerou aberta a sessão.

Entrando para o ponto único da agenda de trabalho, o presidente declarou que, o sócio Mahebup Osman Abdul Karim titular de uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT, correspondente à 60% do capital social, manifestou a vontade dividir a mesma em três partes iguais, sendo a primeira no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 20% do capital social, a segunda no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 20% do capital social e a terceira no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 20% do capital

social, para depois reservar a primeira para si e ceder a segunda e a terceira, por venda, pelo preço dos seus valores nominais, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre do ónus ou encargos, para as senhoras Zubeida Mehbub Abdul Karim, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete e Maira Abdul Karim, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kenneth Kaunda, bairro Josina Machel, cidade de Tete e o sócio Nazira Abdul Rassid, titular de uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT, correspondente a 35% do capital social, manifestou a vontade dividir a mesma em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 20.000,00MT correspondente à 20% do capital social, a segunda no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente à 15% do capital social para depois reservar a primeira para si e ceder a segunda, por venda, pelo preço dos seus valores nominais, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre do ónus ou encargos, para a senhora Farah Mehbub Osman Abdul Karim respetivamente, e estas aceitam as cessões de quotas acima citadas e entram para a sociedade como novas sócias.

Com vista a observar as imposições estatutárias, os sócios cedentes solicitam a presente assembleia geral extraordinária a autorização das divisões e cessões de quotas, com entrada de novas sócias, acima mencionadas.

Pela concordância unânime de todos os sócios em relação a divisão e cessão de quotas, com entrada de novas sócias, o presente ponto de agenda de trabalho foi deliberado e aprovado, tendo os sócios cedentes conferido as sócias cessionárias a plena quitação por já terem pago o preço das mencionadas cessões.

Por consequência da divisão e cessão de quotas, com entrada de novas sócias, deliberada e aprovada pelos sócios, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 20% do capital social pertencente ao sócio Mahebup Osman Abdul Karim;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente

à 20% do capital social pertencente a sócia Nazira Abdul Rassid;

- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 20% do capital social pertencente a sócia Farah Mehbub Osman Abdul Karim;
- d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 20% do capital social pertencente a sócia Maira Abdul Karim;
- e) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 20% do capital social pertencente a sócia Zubeida Mehbub Abdul Karim.

Está conforme.

Tete, 28 de Junho de 2022. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.



DM Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número 221-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Mariazinha Fernando Aníbal Aleluia, licenciada em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade DM Multiservices, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DM Multiservices, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- i) Material de escritório;

- ii) Material escolar, de formação e ensino;
- iii) Material de higiene e limpeza;
- iv) Equipamentos informáticos e frio.

b) Prestação de serviços:

- i) Manutenção de edifícios e jardinagem;
- ii) Manutenção de instalações eléctricas;
- iii) Manutenção de equipamentos informáticos e frio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de três quotas desiguais pertencente aos sócios Lizete Alfredo Carlos Zandamela, com uma quota equivalente a dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social. Yanni Delfina Nataniel Dumangane e Kaylane Maite Nataniel Dumangane, com uma quota igual a cinco mil meticais, correspondente a 25% para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Lizete Alfredo Carlos Zandamela, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução, podendo por deliberação dos sócios nomear outro gestor.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura da sócia administradora, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Xai-Xai, Junho de 2022. — O Conservador,
Ilegível.

GWIC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral de cinco de Maio de 2022, na Sociedade GWIC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 100144220, procedeu-se a cessão das quotas na sociedade e a alteração total dos estatutos da sociedade.

Por essas deliberações, aprovou-se por unanimidade, a transmissão da quota detida pelo sócio único Pedro Jorge Tavares Volante correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, e dividi-la em duas quotas diferentes, nomeadamente, uma quota com o valor nominal de 9800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, a favor da sociedade GWIC, LDA, sociedade por quotas registada segundo o direito Português, e uma quota no valor de 10200,00MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, a favor do senhor Luís Miguel de Carvalho Moreira Gomes.

Foi, igualmente, deliberada a transformação da sociedade, de unipessoal para sociedade por quotas em resultado da divisão, cessão da quota e entrada de novos sócios. Esta transformação, por sua vez, resultou na alteração total dos estatutos da sociedade, incluindo a mudança de endereço da sociedade, do antigo bairro da Sommerschild, rua 1030, n.º 97 em Maputo, para o novo que é Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 389, bairro Central, Maputo.

Assim e em consequência da cessão, transformação, alteração de sede social e alteração, na íntegra, os estatutos da sociedade passam estes a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GWIC - Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 389, bairro Central, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria, de gestão de projectos e de fiscalização.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalentes a 49% (quarenta e nove por cento), pertencente a sociedade GWIC, LDA;
- b) Outra quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento), pertencente ao senhor Luís Miguel de Carvalho Moreira Gomes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o termo de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador único referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos sócios, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e tenha para o efeito acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, especificando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores a serem indicados em assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos

presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta dos dois administradores no âmbito dos seus poderes, ou através de um de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Sete) Os sócios, desde já, acordam e sem prejuízo de ulterior deliberação da assembleia geral, na nomeação do sócio Luís Miguel de Carvalho Moreira Gomes e o Engenheiro Pedro Jorge Tavares Volante como administradores da sociedade, com os todos os poderes legais e estatutários de administração e gestão próprios da função.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes dos administradores)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ ou participações sociais noutras sociedades;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelos administradores a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros

apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Long Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Long Life, Limitada, matriculada sob NUEL 101528103, entre Blessing Rosa da Conceição Belchior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, e Derick Blessing de Abreu Machimbira, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Long Life, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede cidade da Beira, bairro Maquinino, Sumaila Shopping, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de navios, frete e fretamento, gestão de tripulantes, abastecimento de víveres ao navio (Ship Chandling), importação e exportação, serviço auxiliar de estiva e transporte internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencente aos sócios Blessing Rosa da Conceição Belchior, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social respetivamente, e Derick Blessing De Abreu Machimbira, no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 70% do capital social e totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio, Blessing Rosa da Conceição Belchior ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

ARTIGO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se a sociedade por decisão de ambos os sócios, este procederá a liquidação conforme deliberar.

Está conforme.

Beira, 22 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mozamco Engineering & Contraction E&C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mozamco Engineering & Contraction E&C, Limitada, matriculada sob o NUEL 101581187, com sede província de Maputo, Avenida Vladimir Lenine,

n.º 264, 9.º andar, bairro Central. Os sócios deliberaram adição de actividades do objecto da sociedade. Em consequência altera-se o artigo terceiro do objecto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil;
- Comércio de material electrónico, máquinas e computadores;
- Importação e comércio;
- Montagem de tubulações e estruturas metálicas
- Trabalhos mecânicos;
- Pintura e funilaria;
- Logística e distribuição;
- Importação e exportação;
- Indústria.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozelec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e vinte um, a Mozelec, Limitada, com sede na Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100017148, deliberaram a mudança da sua sede social, e nomeação da administradora da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo 128 do Código Comercial, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e negócios em Maputo, na Avenida União Africana, n.º 7589-7675, cidade da Matola.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

A sociedade deliberou e nomeou a senhora Ana Cristina Rodrigues como sua administradora.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Optimus World Logistics Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101724069, uma entidade denominada Optimus World Logistics Group, S.A., que se rege pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta a denominação Optimus World Logistics Group, S.A., abreviadamente OWL Group, S.A., com sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 256B, que por decisão do Conselho Administrativo, poderá abrir escritórios, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, objecto e participação)

Um) A sociedade actua nas indústrias de agricultura, construção e engenharia, energia, aeroespacial e defesa, saúde, mineração, automobilística, tecnologia e logística.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria geral;
- b) Importação, exportação, logística, *procurement*, comissões, consignações, mediação e agenciamento de mercadorias, cargas, equipamentos e produtos;
- c) Agenciamento de despachos aduaneiros;
- d) Comércio geral a grosso e retalho;
- e) Aluguer de mercadorias, cargas, equipamentos e produtos;
- f) Comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos; medicamentos e material hospitalar;
- g) Gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 ações no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Três) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO QUARTO

(Composição dos órgãos sociais e Conselho Administrativo)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. As suas funções iniciam com a investidura e duram até à investidura dos sucessores, salvo ocorrendo cessação por justa causa, nos termos da lei.

Três) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, em mandatos de 3 (três) anos.

Quatro) Acordam os accionistas que a administração e representação da sociedade é composta por três membros, nomeadamente, o senhor Enzo Guilherme da Silva Cossa, senhor Simão Mucavele Júnior e o senhor Evans Alberto Chambe Jequicene que por sua vez compete a este Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, porém, competindo-lhe especialmente.

Cinco) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Poderá se obrigar a sociedade das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura de, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, ou seja, um dos 3 (três) administradores nomeados no artigo 4.4.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde a doze meses contados, sucessivamente, da data de início de actividade.

Dois) A sociedade dissolve-se e é liquidada nos casos previstos na lei.

Maputo, 22 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Quinta da Bahia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada do novo socio, e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito de Maio de dois mil vinte dois, na sua sede social sita no bairro 19 de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100002612, na presença dos sócios:

Cilton Development INC, constituída sob as leis do território das Ilhas Virgens Britânicas, titular de uma quota de nove mil e quinhentos meticais (9.500,00MT), representativa de noventa e cinco por cento (95%) do capital social;

Thomas Albert Moser, titular de uma quota de quinhentos meticais (500,00MT), representativa de cinco por cento (5%) do capital social, ambos representados por Wynand Van Der Watt, na qualidade de procurador, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto o senhor Graham William MacPherson, natural de Grã-Bretânia e residente em Portugal, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Thomas Albert Moser, detentor de uma quota de de cinco por cento (5%) do capital social, cede na totalidade a favor do novo sócio Graham William MacPherson, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas designais, conforme descrito a seguir:

- a) Chilton Development INC., constituída sob as leis do território das Ilhas Virgens Britânicas, titular de uma quota com valor nominal de nove mil e quinhentos meticais (9.500,00MT), representativa de noventa e cinco por cento (95%) do capital social; e
- b) Graham William Macpherson, titular de uma quota com valor nominal de quinhentos meticais (500,00MT), representativa de cinco por cento (5%) do capital social.

Dois) (...)

Em tudo que não foi alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transporte Eduardo Zefanias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101140121, a sociedade Transporte Eduardo Zefanias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Abril de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Eduardo Zefanias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a

sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de passageiros e carga;
- b) Prestação de serviços nas áreas de transporte de carga, passageiros, venda de produtos alimentares, electrodomésticos, bebidas, aluguer e venda de viaturas, exploração de recursos minerais, corte e venda de madeira serrada em toro;
- c) Construção civil;
- d) Venda a grosso de refrigerantes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Eduardo Zefanias, solteiro, maior, natural de Quime-Massinga, residente na cidade de Moatize, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101590539B, emitido em Tete, a 6 de Março de 2017, com NUIT 102718151.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Eduardo Zefanias, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou

pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

V.R. Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação geral, datada de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101737950, a alteração do objecto social, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo terceiro do objecto social, que passou a reger-se do seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação de máquinas e equipamento industrial;
- b) Reparação e manutenção de máquinas, motores e equipamento industrial;
- c) Diagnósticos, reparação e manutenção de máquinas industriais e viaturas;
- d) Actividades de consultoria, científica, técnica e similares.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode, constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 40,00MT